



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LMJ.120/2016

Foi publicado nesta data no mural desta:
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 30/03/16

Responsável: Munior

**LEI MUNICIPAL Nº1.120/2016
DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 07/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 43, I e II da Lei 139/2002, a contratar temporariamente, para atender necessidade de excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Atendente de creche	40hs	Ensino Fundamental Completo	R\$ 880,00 (equivalente salário mínimo nacional)
01	Professor de Educação Infantil	20 horas	Habilitação de nível médio na modalidade normal (Magistério) e ou Curso Superior com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Conforme Lei Municipal 139/2002

Art. 2º - As contratações serão realizadas em caráter administrativo, por um período de 10 (dez) meses.

TERRA DA PROSPERIDADE



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

Art. 3º - As contratações ora solicitadas dar-se-ão através de processo seletivo vigente, observando a ordem de classificação.

Art. 4º - Os direitos e deveres dos contratados serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e no art 45 da Lei nº 139/2002 para o cargo de Professor.

Art. 5º - As atribuições relativas aos cargos, serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I desta Lei.

Art. 6º- Os requisitos necessários para a contratação estão dispostos no anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2016.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA